



TERMO ADITIVO Nº 09 /2023

5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 217/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E O CENTRO EDUCACIONAL E RECREATIVO PRÓXIMOS PASSOS I.

A **PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.522.942/0001-30, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Secretaria de Educação, neste ato representada pelo Secretário de Educação Sr. ALMIR CICOTE, portador do RG nº 19.884.270-3 e do CPF/MF nº 131.385.338-09, e de outro lado **CENTRO EDUCACIONAL E RECREATIVO PRÓXIMOS PASSOS I**, representada estatutariamente por RICARDO SOARES, RG nº 28.873.915-2 e CPF nº 286.357.338-19, com sede a Rua Jorge Tibiriçá, 21 – Jardim Utinga – Santo André – CEP: 09250-210, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 217/2018 firmado entre as partes, nos termos do Plano de Trabalho inserido no processo administrativo nº 37.538/2018, que passa a integrar o presente aditamento independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1. O presente instrumento tem como objeto a adequação do “Quadro “cronograma de desembolso”, retificando os valores constantes do cronograma de desembolso do plano de trabalho, do mês de fevereiro, em função da insuficiência de saldo em poder da Entidade, sendo que o valor suplementar será repassado no mês dezembro/2023, no valor de R\$ 52.357,84 (cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), com a seguinte alteração:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
Mês	Situação Orçamentária	Valores	
Janeiro	Uso do saldo remanescente em substituição ao repasse	R\$ 72.886,83	
Fevereiro	Uso do saldo remanescente em substituição ao repasse	R\$ 41.556,91	
Março	Utilização de verbas orçamentárias do exercício de 2023	R\$ 74.702,63	
Abril		R\$ 74.702,63	
Maio		R\$ 74.702,63	
Junho		R\$ 74.702,63	
Julho		R\$ 74.702,63	
Agosto		R\$ 74.702,63	
Setembro		R\$ 74.702,63	
Outubro		R\$ 74.702,63	
Novembro		R\$ 74.702,63	
Dezembro		R\$ 74.702,67	
Total Orçamentário		R\$ 747.026,34	
TOTAL DISPONÍVEL PARA EXECUÇÃO		R\$ 861.470,08	
ADITIVO*		R\$ 52.357,84	
TOTAL DISPONÍVEL PARA EXECUÇÃO + Aditivo		R\$ 913.827,92	



- 1.2. Nos meses de novembro e dezembro, alterado o percentual de dissídio coletivo, de 8% para 5,5%, de acordo com a homologação pelo Sindicato.
- 1.3. Remanejamento de valores entre as linhas de despesas, totalizando o valor de R\$ 8.805,43, relativo acréscimo/supressão, do período informado acima, para adequação do Quadro de Previsão Orçamentária Anual:
 - Acréscimo da linha de despesa de "Utilidade Pública" no valor de R\$ 505,43.
 - Supressão da linha de despesa de "material de consumo" de R\$ 45.000,00 para R\$ 38.200,00.
 - Supressão da linha de despesa de "locações diversas" de R\$ 1.500,00 para -0- (zero).
- 1.4. Nos meses de março a outubro, o plano de trabalho permanece inalterado;
- 1.5. Remanejamento da diferença de percentual do dissídio de 8% para 5,5% referente aos meses de novembro e dezembro, para a linha de provisionamento.
- 1.6. Alteração da nomenclatura de "Auxiliar de Cozinha" para "Ajudante de Cozinha", para adequação do Plano de Trabalho aos Contratos e Registros dos funcionários.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1. Os valores destinados à provisão devem ser transferidos mensalmente para conta poupança específica de recursos da parceria, não podendo ser inferior ao valor mensal indicado no Plano de Trabalho, sendo de responsabilidade da OSC sua movimentação e a garantia de manter recursos suficientes para suprir férias, 13º salário e rescisões.
- 2.2. A OSC é responsável por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis ao presente instrumento, sejam federais, estaduais e/ou municipais.
- 2.3. A OSC responsabiliza-se também por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal porventura necessário à execução do projeto definido no Plano de Trabalho 2022, zelando pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho.
- 2.4. A OSC responsabilizar-se-á solidariamente com terceiros, sempre que os contratar, para a execução de qualquer etapa do trabalho objeto deste instrumento.
- 2.5. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA não tem responsabilidade relativa a despesas trabalhistas, considerando a natureza jurídica do Termo de Colaboração e em face da declaração de constitucionalidade do art. 71, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 pelo STF.

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração ora aditado.



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste ajuste.

E por estarem acordes, firmam este compromisso, em 02 (duas) vias de idêntico teor, na presença das testemunhas abaixo.

Santo André, em 22 de Dezembro de 2023.


ALMIR CICOTE
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

CENTRO EDUCACIONAL ASSISTENCIAL E RECREATIVO
PROX:06256122000120
Assinado de forma digital por CENTRO EDUCACIONAL ASSISTENCIAL E RECREATIVO
PROX:06256122000120
Dados: 2023.12.22 12:09:51 -03'00'

RICARDO SOARES
Presidente
CENTRO EDUCACIONAL E RECREATIVO PRÓXIMOS PASSOS I

Testemunhas:

1) Elaine Calhazze
RG nº 16 435.41-3

2) Silvia Fanchy
RG nº 19170162-2